



ID: 108451

PROJETO DE LEI

Institui a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil no âmbito do Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Campanha Municipal de Conscientização sobre o Câncer Infantil, a ser realizada anualmente, preferencialmente no mês de fevereiro, em alusão ao movimento “Fevereiro Laranja”.

Art. 2º A campanha tem como objetivos:

- I – divulgar informações sobre os sinais e sintomas do câncer infantil;
- II – incentivar o diagnóstico precoce;
- III – orientar pais, responsáveis, educadores e profissionais da área da saúde;
- IV – promover ações educativas e preventivas voltadas à saúde da criança e do adolescente.

Art. 3º A campanha poderá ser realizada por meio de:

- I – divulgação de materiais informativos em unidades de saúde, escolas e demais espaços públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



- II – realização de palestras, campanhas educativas e ações de orientação;
- III – utilização dos meios de comunicação institucionais do Município;
- IV – outras ações que contribuam para a conscientização da população.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da área da saúde para a realização das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de agosto de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação

MDB

Vereadora



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, uma campanha de conscientização sobre os sinais e sintomas do câncer infantil, com foco na promoção do diagnóstico precoce e na ampliação do acesso à informação pela população.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 15.442/2026, que reforça a importância da disseminação de informações como instrumento essencial para a identificação precoce da doença, contribuindo significativamente para o aumento das chances de cura e redução de complicações decorrentes do diagnóstico tardio.

Importante destacar que, embora o município já conte com iniciativas voltadas à conscientização sobre o câncer em âmbito geral, não há legislação específica que trate de forma direcionada o câncer infantil, especialmente no que se refere à orientação sobre sinais iniciais e à importância do diagnóstico precoce em crianças e adolescentes, o que evidencia uma lacuna normativa a ser preenchida.

O câncer infantojuvenil, apesar de apresentar menor incidência, possui elevado potencial de cura quando identificado precocemente. Contudo, seus sinais iniciais são frequentemente inespecíficos, podendo ser confundidos com doenças comuns da infância, como febre persistente, dores ósseas, palidez, manchas roxas, fadiga e perda de peso, o que reforça a necessidade de informação adequada.

A escolha do mês de fevereiro se justifica por sua associação ao movimento “Fevereiro Laranja”, amplamente reconhecido no Brasil como período de conscientização sobre doenças hematológicas, especialmente a leucemia, fortalecendo assim o alcance e a efetividade das ações propostas.

Trata-se de medida de relevante interesse público, com baixo custo e alto impacto social, podendo ser implementada por meio de ações educativas e parcerias institucionais, sem implicar na criação de novas estruturas administrativas, respeitando assim os limites constitucionais da atuação do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Antônio Branco, 10 de agosto de 2026.

Leonice Fedrigo Duarte da Silva

Leo da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br  /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



MDB
Vereadora

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003400350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leonice Fedrigo Duarte da Silva** em 10/08/2026 11:44

Checksum: **459ED0CCA1CDB5390A303841903D5363877D17F4F2BD9B1CC30BA9C289FF582F**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003400350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.